



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - TO

LEI Nº 373, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº058/2015  
ANO VII - CENTENÁRIO, QUINTA - FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - Nº 767



### SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 258/2021 - 30 DE DEZEMBRO DE 2021	01
DECRETO Nº. 259/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.	01
DECRETO Nº. 260/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.	02
PORTARIA Nº 054/2021 30 DE DEZEMBRO DE 2021	02
PORTARIA Nº 055/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.	03
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	03
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44 /2021	05
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021	05
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021	05
1º TERMO ADITIVO - DE PREÇO AO CONTRATO N.º 09	05
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E PREÇO AO CONTRATO N.010	06
1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 010	06
1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 009	07
1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 018	07
1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 019	08
1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 017	08
1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 018	08
1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 009	09
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.0 024/2021,	09

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 258/2021 - 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em função de confiança e dá outras providências”.

O Senhor FOCÍLIDES CARVALHO SILVA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Fica Exonerado de função confiança, o servidor, Wagno Curcino do Nascimento, portador do CPF Nº 997.432.801-20, matrícula n.º 185, retornando o servidor ao cargo de origem de Professor Nível I, Admitido em 01/08/2001.



**FOCÍLIDES CARVALHO SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CYNTIA ALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Este Decreto revoga a portaria de gratificação funcional n.º 017/2020, e entrará em vigor na em 31 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publique – se,            Registre – se e            Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2.021.

**Focíldes Carvalho Silva**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 259/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo de e dá outras providências”.

O Senhor: FOCÍLIDES CARVALHO SILVA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art.1º – Fica Decretado Ponto Facultativo em todo Território Municipal, na sexta-feira dia 31 de dezembro de 2021 a partir das 11:30 h.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais, de interesse público e de contabilidade.

§ 1º - Fica determinado que a Unidade Básica de Saúde Antonio Gonçalves de Lima funcionará a partir de 11:30 h em regime de plantão de sobreaviso.

§ 2º - As atividades de combate ao Corona Vírus COVID 19 serão mantidas em funcionamento normal;

§ 3º - As atividades de coleta de lixo, limpeza de ruas e serviços relativos a atos contábeis permanecerão em funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique – se,            Registre – se            e            Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos trinta dias de dezembro de 2021.

**Focíldes Carvalho Silva**  
Prefeito Municipal de Centenário -TO

## DECRETO Nº. 260/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Exonera servidores comissionados e determina o retorno dos servidores efetivos aos cargos de origem outras providências.”

O Senhor: FOCÍLIDES CARVALHO SILVA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Exonerados a partir de 31 de Dezembro de 2021 os seguintes servidores comissionados:

Matricula	Nome	CPF	Cargo
	Aldeni Alves da Silva	063.935.491-22	Chefe de produção B
	Aloisio Machado de Sousa	881.938.961-49	Coordenador de Transportes
	Amanda Almeida Andrade	058.670.001-33	Chefe de produção C
	Amilton Pereira Gomes	077.229.241-82	Chefe Master do Cad. Único e progr. Bolsa Família
	Andre Rodrigues Pereira	021.881.781-90	Encarregado de turma de irrigação
	Aziene Barreira de Oliveira	935.858.101-87	Coord. de Agric. Pec. Ind. e Comércio
	Celina Pereira de Silva	031.475.441-50	Coordenador de Regulação e apoio a atenção básica
	Charlos Pereira do Nascimento	033.291.491-75	Chefe de Produção D
	Clelione Maria da Silva	854.870.901-49	Coordenador de Programas Educacionais
	Darley Castro Bezerra	102.388.651-00	Encarregado de turma de poda e capina
	David Rodrigues Farias	065.228.261-00	Coord. Cad. Único Bolsa Fam. E Seg. Alimentar
	Deusivan Cardoso Lopes	645.227.171-72	Coordenador de infraestrutura urbana
	Domingos Mascarenhas de Almeida	860.842.911-04	Chefe de Produção F
	Douglas Macedo Rodrigues	104.132.261-58	Chefe de Produção A
	Erany Pereira de Sousa	978.666.601-15	Chefe de Produção A
	Fred Henrique Matias Lima	060.620.651-23	Chefe de Produção F
	Iranildo Campos Lopes	021.606.891-65	Coord. de almox. De peças e equipamentos
	Janislene da Silva Barros Siqueira	006.981.431-75	Secr. Executiva dos conselhos de assist. Social
	Jocelino Ferreira dos Santos	264.396.381-49	Coordenador de infraestrutura rural
	José Bonfim Ferreira Neves	283.458.861-91	Coordenador de infraestrutura urbana
	José dos Reis Silva	929.081.361-04	Coordenador de esportes e lazer
	José Guimarães Dias	360.808.881-49	Coordenador de infraestrutura rural
	José Maria Alves dos Santos	011.520.631-03	Coordenador de posturas
	José Maria da Cruz Barreira	527.510.151-15	Coordenador de Transporte Escolar
	Josivan Rodrigues de Oliveira	013.964.851-80	Chefe de Produção F
	Kaila Bandeira Ribeiro	060.104.881-41	Assessoria de compras
	Laíres de Souza Cardoso	015.790.321-41	Diretor de Compras e licitações
	Lenilson Martins Costa	980.036.581-87	Coordenador de Programas Educacionais
	Luisa Araújo Coelho	865.314.501-00	Chefe de orientação social SCFV PAIF
	Luiz Bento da Luz	771.216.431-20	Diretor de Saúde
	Manoel Serrate Batista de Rezende	287.173.921-87	Coordenador de Defesa Civil

	Maria Candida Rodrigues de Oliveira Lima	008.833.911-47	Chefe de Produção D
	Maria Dolores Oliveira de Brito	000.712.321-33	Coordenador de Protocolo
	Maria dos Anjos Batista de Rezende	552.316.081-49	Chefe de Produção A
	Maria do Socorro Cardoso de Aquino	031294.521-33	Chefe de Produção E
	Maria do Socorro Ribeiro Lima	004.383.231-81	Chefe de Produção B
	Maria Edite Pereira Bezerra	577.569.101-68	Coord. de Ações sociais e Dir. humanos
	Maria Fernanda Rodrigues Costa	073.498.721-86	Chefe de Produção C
	Maria Sonia Soares Alves da Luz	457.154.061-72	Coord. Pedagógico NS 40h
	Maria Araújo Coelho Pinheiro	815.067.241-91	Supervisor Pedagógico
	Maristéia Ribeiro da Silva	003.233.461-38	Chefe de Produção D
	Marivan Pereira de Sousa	025.909.581-88	Chefe de Serviços Odontologia
	Mateus Pereira da Silva Neto	030.791.281-76	Chefe de Produção F
	Matheus Bezerra Sousa	054.036.221-28	Coordenador de Finanças dos fundos municipais
	Maura Ferreira Santana	023.374.311-18	Coordenador de Programas de Saúde
	Nara Rubia Sousa Oliveira	071.529.631-00	Assessor de Gabinete
	Patrícia Santos Correa	966.972.101-68	Coordenador de CRAS
	Reginaldo Almeida da Silva	058.335.571-43	Chefe de Produção F
	Santana Sousa Reis	025.029.141-08	Coordenador de apoio a merenda escolar
	Sebastiana Araujo Neres Lima	876.184.511-68	Coordenador de apoio a merenda escolar
	Sebastiana de Jesus Galvão da Silva	861.823.661-68	Chefe de Produção C
	Tereza Martins de Rezende	858.991.601-44	Supervisor Pedagógico
	Thiago Rodrigues da Silva	030.267.191-96	Chefe de Produção F
	Valéria Mascarenhas Neves do Nascimento	025.064.301-48	Diretor de Recursos Humanos
	Vitória Reis de Oliveira	084.273.201-24	Chefe de Almoarifado Farmácia da UBS
	Wania da Silva Lopes	054.022.911-36	Chefe de Orientação Social – SCFV PAIF
	Zuraide Alves de Sousa	799.658.811-20	Chefe de Produção A
	Zuraide Batista Silva	031.439.411-70	Chefe de Produção –E

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, determina ainda o retorno dos servidores efetivos citados neste decreto aos seus cargos de origem.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30(trinta) dias do mês de dezembro de 2021.

**Focilides Carvalho Silva**  
Prefeito Municipal de Centenário -TO

## PORTARIA Nº 054/2021 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“Determina a Remoção/devolução de servidor a(s) e dá outras providências”.

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Centenário Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na portaria n.º 27/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Remover - devolvendo ao órgão (Secretaria Municipal de Transportes), o seguinte servidor:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CPF
390	JOSÉ REIS COELHO	MOTORISTA	934.080.131-87

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

**Jânio Soares Martins**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

#### PORTARIA Nº 055/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Revoga indenização por atuação na linha de frente de combate ao corona Vírus Covid-19 e dá outras providências”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde no município de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1 Fica REVOGADO parcialmente a indenização extraordinária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor que atuava na linha de frente no combate ao COVID -19, cujo cargo está contemplado pela lei municipal n.º 436/2020.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF
JOSÉ REIS COELHO	MOTORISTA	390	934.080.131-87

Publique–se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

**Jânio Soares Martins**  
Gestor do FMS

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO -TO CNPJ sob o nº 37.420.676/0001-00, E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO TOCANTINS – I.E.P.T.B. – TO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO -TO CNPJ sob o nº 37.420.676/0001-00, Senhor FOCILIDES CARVALHO SILVA, brasileiro, Inscrito no CPF sob nº 260.720.501.82, residente e domiciliado na Avenida Ulisses Guimarães nº 390 Centenário, Estado do Tocantins, doravante denominado ACORDANTE e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO TOCANTINS – I.E.P.T.B. – TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.910.754/0001-00, com sede no endereço Quadra 110 Sul, Avenida JK, nº 18, Sala 03 s 08, CEP 77020-124, Palmas - TO, representada neste ato, pelo seu presidente, o Tabelião GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO, portador da Cédula de Identidade nº 11.501.346-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.607.738-08, doravante denominado ACORDADO, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste acordo a união de esforços entre os participantes para viabilizar o protesto de títulos, por meio dos serviços de recepção centralizada e eletrônica de títulos, gestão, acompanhamentos e retorno dos títulos, independentemente de prévio depósito pela ACORDANTE de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 3.408/18 e art. 1º do Provimento nº 86/19/CNJ, sem prejuízo de ajuizamento de eventual ação de execução/cobrança pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins deste acordo, considera-se:

Título ou Títulos: Documentos passíveis de protesto.

CRA: Central de Remessa de Arquivos, administrada pelo IEPTB/TO, que se encarregará do envio dos títulos aos Tabelionatos de Protestos, assim como realizará o acompanhamento e o retorno dos títulos ao ACORDANTE.

Apresentação do TÍTULO: Ato do ACORDANTE apresentar o título para fins de protesto, entendida como ordem de protesto endereçada ao Tabelionato de Protesto competente. A apresentação dos títulos ou documentos de dívida deve ser feita eletronicamente, inclusive por mera indicação, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 2º, Provimento nº 87/2019/CNJ.

Arquivo Remessa: Utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele enviado pelo ACORDANTE contendo as informações sobre protesto do título, que serão interpretadas pelo sistema. Todo arquivo remessa gera um arquivo confirmação.

Arquivo Confirmação: Utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa o número do protocolo atribuído ao título pelo Tabelionato de Protesto a que ele foi encaminhado ou os equívocos verificados no arquivo remessa, rejeitando os títulos com irregularidade.

Arquivo Retorno: Utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa a solução dos títulos, ou seja, todas as ocorrências que movimentem algum registro referente ao título, como pagamento, sustação judicial, desistência ou protesto.

Protocolização ou Apontamento: Ato do Tabelionato de recepcionar o título, anotando-o em livro próprio e conferindo-lhe um número de protocolo.

Devolução por Irregularidade: a devolução sem protesto feita pelo Tabelionato quando da verificação de erro formal no título ou documento de dívida.

Desistência: Ato do ACORDANTE retirar o título do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo, portanto, que título seja protestado dentro do prazo legal.

Pagamento ou Ato Elisivo: Ato de pagamento do débito representado na título, bem como os emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas, evitando o protesto ainda não lavrado pelo devedor.

Sustação Judicial: Decisão judicial que suspende os efeitos do protesto e condiciona o pagamento, a retirada e o protesto do título à autorização judicial.

Protesto: Ato da lavratura e do registro do protesto, que ocorre uma vez esgotado o prazo legal sem que tenham ocorrido as hipóteses de pagamento, desistência ou sustação judicial.

Autorização de Cancelamento: Ato declaratório do ACORDANTE expedido após o protesto do título, mediante Declaração de Anuência ao Tabelionato de Protesto, no sentido de que o devedor quitou seu débito e que o Tabelionato de Protesto está autorizado a cancelar o protesto, desde que pagos pelo devedor os emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, bem como as taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.

Ordem Judicial de Cancelamento: Decisão Judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

Cancelamento: Ato do Tabelionato de Protesto cancelar o protesto já lavrado em razão de ordem judicial de cancelamento ou de autorização para cancelamento, neste caso, mediante pagamento pelo devedor, dos emolumentos,

taxas, contribuições e demais despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**—ACORDANTE pagará ao ACORDADO, sem prejuízo do pagamento dos valores fixados pela Lei nº 3.408/18, em razão da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, por cada título remetido e confirmado ao sistema de CRA, os valores descritos no Anexo I deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores de que tratam o referido Anexo I, devidos pelo credor, ora ACORDANTE, serão cobrados quando do ato elisivo do protesto, mediante compensação dos valores recebidos do devedor.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os valores relativos aos pagamentos dos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas, serão pagas pelos devedores, no ato elisivo do protesto, ou no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento e mediante compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado aos Tabeliães filiados aos ACORDADO, nos termos da Lei Federal Nº 9.492/97, efetivar o cancelamento e/ou devolução de ofício dos títulos apontados, sem que este seja requerido expressamente pela parte interessada (credor ou devedor), mediante o pagamento dos emolumentos e demais taxas comprováveis, sendo que, a mera comunicação de quitação da dívida originária por parte do credor, não importa em solicitação de cancelamento/devolução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do devedor efetuar o pagamento do título apresentado para protesto diretamente ao Tabelionato de Protesto dentro do prazo legal, fica desde já autorizado pelo ACORDANTE o repasse do valor recebido pelo Tabelionato para o ACORDADO que deverá colocar o valor à disposição do ACORDANTE, mediante depósito, em conta bancária indicada por ele.

**CLÁUSULA QUINTA** – O ACORDANTE encaminhará, a qualquer tempo, e preferencialmente por meio eletrônico, os títulos da dívida, para protesto à CRA a fim de que esta promova a remessa aos Tabelionatos competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os títulos descritos no item anterior, serão apresentados, mediante simples indicação do ACORDANTE, desde que realizados exclusivamente por meio eletrônico, segundo os requisitos da “Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil” ou outro meio seguro disponibilizado pelo Tabelionato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando se tratar de cheques ou notas promissórias, deverá o ACORDANTE anexar no momento do cadastro do título, imagem legível, frente e verso, do respectivo título, se responsabilizando à disponibilizar o original da cópia para o devedor se houver pagamento da dívida perante o Tabelionato de Protesto competente. Tratando-se de cheque emitido há mais de um ano, é necessária a exibição de comprovante de endereço fornecido pelo banco em papel timbrado e identificação do signatário, nos termos do art. 3º do Provimento nº 30 do CNJ e do art. 6º da Resolução nº 3.972 do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA** - O ACORDANTE declara estar ciente de que o domicílio do devedor será considerado para fins de protesto, como a praça de pagamento da respectiva obrigação, para que o ACORDADO faça a remessa do título ou documento de dívida eletronicamente ao tabelionato do domicílio do devedor, conforme estabelecido no § 1º, do art. 3º do Provimento nº 87/19/ CNJ, com exceção dos títulos oriundos de custas processuais e taxas judiciais, que devem ser lavrados na comarca do juízo processante, nos termos do artigo 5º do Provimento nº 13/16/CGJUS/TO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**— São de inteira responsabilidade da apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos de protestos, associados do ACORDADO, cabendo a eles a mera instrumentalização do protesto, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a emissão do título, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.492/97.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Efetivado o protesto, os tabelionatos de protestos associados ao ACORDADA comunicarão o fato ao ACORDANTE, através da Central Eletrônica denominada “CRA”, disponibilizando no mesmo endereço virtual, certidão de protesto nos termos do art. 3º da Lei nº 8.935/94.

**CLÁUSULA OITAVA**—Após o protesto do título, quitados os valores devidos junto ao ACORDANTE, este se responsabilizará por encaminhar os devedores aos tabelionatos de protestos associados ao ACORDADO para a efetivação do pagamento dos valores referentes aos emolumentos, taxas, contribuições e outras despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após o protesto do título e quitação pelo devedor junto ao ACORDANTE dos valores devidos, poderá a mesma ainda receber os valores relativos aos pagamentos dos emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas aqui convecionadas, mediante expressa e formal autorização do ACORDADO. Repassando estes valores ao ACORDADO

em até 24 horas, que os repassará para o Tabelionato competente em igual prazo. Situação essa em que o Protesto só será devolvido ou cancelado, salvo disposição em contrário, com a confirmação do pagamento ao tabelião competente dos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes do ato.

**CLÁUSULA NONA**—As partes empenharão seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial dos Títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam se dar por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA**— Fica autorizado pelo ACORDANTE que o tabelião de protesto se utilize de todos meios eletrônicos disponíveis (whatsapp, e-mail, telegram, etc), para realizar comunicações e intimações para si, bem como para o devedor da dívida, nos termos do § 4º, do art. 3º do Provimento nº 87/2019/CNJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O envio de títulos que apresentem erros formais e/ou matérias por parte do ACORDANTE, não o exime de efetuar o pagamento para o tabelionato de protesto associado ao ACORDADO referente aos emolumentos, taxas, contribuições e outras despesas, nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto, com exceção dos títulos de dívida pública enviados por irregularidade formal, nos termos do § 2º, do art. 10, da Lei nº 3.408/18.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão objeto do disposto no caput desta Cláusula, os pedidos de desistência do protesto, em que se tenha constatado o pagamento direto do título junto ao credor apresentante, sendo que, nesses casos os emolumentos deverão ser pagos integralmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 3.408/18.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**—O ACORDANTE compromete-se a informar aos seus devedores que tiveram os seus títulos encaminhados a protesto, da necessidade destes efetuarem o pagamento dos respectivos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas comprováveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A desistência do protesto poderá ser formalizada por meio eletrônico, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP Brasil ou de outro meio seguro, autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça, e disponibilizado pelo ACORDADO ao ACORDANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos mesmos moldes do item anterior, é admitido o pedido de cancelamento do protesto pela “CRA”, mediante anuência do credor ou apresentante, estando estes cientes de que o título objeto de cancelamento não poderá ser levado a protesto novamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após o envio eletrônico do pedido de desistência ou cancelamento do protesto, o tabelionato aguardará o pagamento dos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas comprováveis, para efetivação da devolução ou cancelamento do título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A vigência do presente ACORDO se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este ACORDO poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos ACORDANTES, sem que disso resulte ao participante denunciado o direito a reclamação ou indenizações pecuniárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste ACORDO serão dirimidas pelos participantes, de comum acordo, ou mediante o respectivo aditamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os acordantes elegem o foro da cidade de Palmas -TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Palmas, 23 dias do mes dezembro de 2021 .

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO /TO  
**FOCILDES CARVALHO**  
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO TOCANTINS – I.E.P.T.B. – TO

Geraldo Henrique Moromizato

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

#### ANEXO I – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do previsto na Cláusula Terceira do Presente Instrumento de Cooperação Técnica, acordam as partes signatárias, que os valores devidos pelo Serviço de Gestão de Títulos – SGT, são os descritos da Tabela a seguir:

Valor do Título	Valor do SGT devido
DE R\$ 00,01 A R\$ 25,00	R\$ 0,80
DE R\$ 25,01 A R\$ 50,00	R\$ 1,50
DE R\$ 50,01 A R\$ 150,00	R\$ 4,00
DE R\$ 150,01 A R\$ 1.000,00	R\$ 6,00
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 7,00
ACIMA DE R\$ 20.000,01	R\$ 8,00

Por estarem de acordo, as partes reconhecem o presente Anexo, como parte integrante e inseparável do Acordo de Cooperação Técnica celebrado.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO /TO  
**FOCILIDES CARVALHO**  
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL  
– SEÇÃO TOCANTINS – I.E.P.T.B. – TO  
Geraldo Henrique Moromizato

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 44 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203/2021

- 1.CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO -TO.
- 2.CONTRATADA: LJ INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.119-62, com sede à AVENIDA JÓAO DA MASCENA DE SÁ SETOR AEROPORTO II Nº1469.
- 3.OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENARIO /TO.
- 4.VALOR : R\$ 17.270,40 (dezessete mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos)
5. DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	FONTE
10.122.5003.2031	3.3.90.30	365	0040.00.000

6. VIGÊNCIA: 31/12/2021

CENTENÁRIO/TO, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

\_\_\_\_\_  
**JANIO MARTINS SOARES**  
GESTOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO : 1466/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATADA: JN COMERCIO VAREJISTA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.193.828/0001-52, estabelecida na AV. JOAO DAMASCENO DE SÁ, LOJA, AEROPORTO, PEDRO AFONSO, TO  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELÉTRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTO DE VÍDEO E APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTENÁRIO-TO.  
VALOR TOTAL: 29.982,00 ( vinte nove mil novecentos e oitenta e dois reais)  
Ação: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.5004.2029

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90-52  
MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 0020.OO.OOO

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Centenário — TO, 24 de dezembro 2021

**CONSTANCIA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA**  
GESTORA FME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

- 1-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO -TO - CNPJ NO 37.420.676/0001-44
- 2-CONTRATADA: D A MARQUES & CIA LTDA - EEP, inscrita no CNPJ sob nº 08.809.850/0001-47, com sede à rua 21 s/n qd 48 lt 16 setor linda vista Goianira , Estado do (e) GO.

3-OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO BASCULANTE E GIRATÓRIO COM ESCADA EXTENSIVA PARA MONTAGEM EM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE E/OU CAMINHÃO

4-VALOR TOTAL: R\$ 23.500,00 ( VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

- 5- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
- 6- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.5006.2026
- ELEMENTO DE DESPESA: 0010.00.000
- FONTE DE RECURSO: 4.4.90.52
- FICHA : 173
- 7-VIGÊNCIA: 31/12/2021 .

CENTENÁRIO -TO, 28 DE DEZEMBRO 2021

**FOCILIDES CARVALHO SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### 1º TERMO ADITIVO - DE PREÇO AO CONTRATO N.º 09/2021,

FIRMADO EM 05/03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ESTRATÉGIA GESTÃO DE PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, E O PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO – TO, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.420.676/0001-44 com sede na Av. Ulisses Guimarães, nº390 Centro – Centenário –TO. CEP: 77723-000 representado por seu Gestor Focilides Carvalho Silva, portador do CPF 260.720.501-82, residente e domiciliado nesta cidade de Centenário – TO., neste ato denominados CONTRATANTE, e a empresa, ESTRATÉGIA GESTÃO DE PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ n.º 03.234.070/0001-09, com sede na Quadra 706 sul, Alameda 02, lote 36 – Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr:

José das crianças Lopes da Costa, CPF: 881.342.101-04 doravante denominado CONTRATADA, Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na homologação do pregão Presencial nº01/2021 e de conformidade com a Lei nº10.520 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a cláusula quarta do contrato nº09/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço do contrato de que trata a Cláusula Décima Segunda do contrato nº 09/2021 oriundo do pregão presencial n.º 01/2021 fica prorrogado por II(doze) meses. Passando a nova vigência ser de 01/01/2022 a 31/12/2022.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O aditivo de preço contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio, no caso em tela.

3.2 – O acréscimo de prazo do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso do Art. 57 da Lei 8.666/93 vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas compactuadas no Contrato nº09/2021 ficam ratificadas.

Assim ajustados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os efeitos legais.

Centenário TO, 20 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Centenário  
CNPJ 37.420.676/0001-28  
CONTRATANTE

Estratégia Gestão de Projetos e Assessoria  
EIRELI  
CNPJ n.º 03.234.070/0001-09  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E PREÇO AO CONTRATO N.º010/2021,

FIRMADO EM 05/03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA LH FLOR FILHO -ME, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - TO, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ 37.420.676/0001-44 estabelecida O na Avenida Ulisses Guimarães 390, centro, Centenário — TO. Neste ato representada por seu representante legal o senhor Focílides Carvalho Silva, brasileiro, portador do CPF260.720.501-82, e do RG: 1263479 VIA SSP/TO. Residente e domiciliado nesta cidade aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa LH FLOR FILHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.129.929/0001-83, com sede na Rua Antônio José de Amaral, sala 02, Vila Nova, Monte do Carmo — TO. Denominada CONTRATADA neste ato representada pelo senhor Luiz Humberto Flor Filho, portador do CPF 008.589.871-63. Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 02/2021 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, e o art. 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a cláusula Sétima e cláusula Décima do contrato 010/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DO PREÇO

O prazo do contrato de que trata a Cláusula Décima do contrato no

10/2021 oriundo do pregão presencial n.º 02/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses. Passando a nova vigência ser de 01/01/2022 a 31/12/2022.

7.1 — O contrato que trata a Cláusula sétima tem como fundamento o art. 65, II da lei 8.666/93, e suas alterações onde os valores poderão ser revistos mediante a solicitação da contratada. Sendo assim o contrato de N.º 10/2021 terá reajuste de valor em 10% passando seu valor anual de R\$ 51.360,00 para R\$ 56.496,00 e o valor mensal de R\$ 4.280,00 para R\$ 4.708,00.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 — A Prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a economicidade.

3.2 — A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

3.3 — Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a Contratante resolve prorrogar o referido contrato preservando desse modo a supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas compactuadas no Contrato N.º 010/2021 ficam ratificadas.

Assim ajustados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os efeitos legais.

Centenário -TO, 20 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Centenário  
CNPJ 37.420.676/0001-44  
CONTRATANTE

LH FLOR FIL -ME  
CNPJ 24.129.92 10001-83

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### 1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 010/2021

FIRMADO EM 15/06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA Ij informática e papelaria EIRELI, E o fundo MUNICIPAL DE educação de CENTENÁRIO – TO, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTENÁRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº390 Centro – Centenário, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 30.840.061/0001-28 representada pela secretaria municipal de educação, senhora CONSTANCIA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º362.557, CPF 850.662.221-20, residente e domiciliado na rua são Paulo, s/n, estado do Tocantins e a empresa neste ato denominada CONTRATADA LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.119/0001-62, com sede na AV João Damascena de Sá 11469 ST Aeroporto Pedro Afonso, Estado do TO, neste ato, representado pelo Senhor (a) JOÃO COSME CALLEGARI MORI, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº134.4952 SSP/TO, CPF nº007.290.409-76, Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº004/2021 e de conformidade com a Lei nº10.520 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo tem como fundamento o art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a cláusula Segunda do contrato nº010/2021.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço do contrato de que trata a Cláusula Terceira do contrato nº 010/2021 oriundo do pregão presencial n.º 004/2021 fica prorrogado por (SETE) meses. Passando a nova vigência ser de 01/01/2022 a 31/07/2022.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O aditivo de preço contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio, no caso em tela.

3.2 – O acréscimo de prazo do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso do Art. 57 da Lei 8.666/93 vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas compactuadas no Contrato nº010/2021 ficam ratificadas.

Assim ajustados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os efeitos legais.

Centenário TO, 20 de Dezembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 30.840.061/0001-28

CONTRATANTE

**LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA**

CNPJ n.º 12.665.119/0001-62

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 009/2021,**

FIRMADO EM 15/06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA lj informática e papelaria EIRELI, E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTENÁRIO – TO, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTENÁRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº390 Centro – Centenário, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 30.840.061/0001-28 representado por seu Ordenador de despesas, senhora CONSTÂNCIA RODRIGUES TAVARES DE SOUZA, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº362.557, CPF n.º850.662.221-20, residente e domiciliado na rua são Paulo, s/n, estado do Tocantins e a empresa neste ato denominada CONTRATADA LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.119/0001-62, com sede à AV João Damascena de Sá 11469 ST Aeroporto Pedro Afonso, Estado do TO, neste ato, representado pelo Senhor (a) JOÃO COSME CALLEGARI MORI, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº134.4952 SSP/TO, CPF nº007.290.409-76, Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº003/2021 e de conformidade com a Lei nº10.520 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo aditivo tem como fundamento o art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a cláusula Segunda do contrato nº009/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço do contrato de que trata a Cláusula Terceira do contrato nº 009/2021 oriundo do pregão presencial n.º 003/2021 fica prorrogado por (SETE) meses. Passando a nova vigência ser de 01/01/2022 a 31/07/2022.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O aditivo de preço contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio, no caso em tela.

3.2 – O acréscimo de prazo do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso do Art. 57 da Lei 8.666/93 vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas compactuadas no Contrato nº009/2021 ficam ratificadas.

Assim ajustados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e

assinadas, para que produza os efeitos legais.

Centenário TO, 20 de Dezembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 30.840.061/0001-28

CONTRATANTE

**LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA**

CNPJ n.º 12.665.119/0001-62

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 018/2021, FIRMADO EM 15/06/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA lj informática e papelaria EIRELI, E a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO – TO, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº390 Centro – Centenário, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.420.676/0001-44 representado por seu Ordenador de despesas, senhor FOCÍLIDES CARVALHO SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.263.497, CPF 260.720.501-82, residente e domiciliado na rua são Paulo, s/n, estado do Tocantins e a empresa neste ato denominada CONTRATADA LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.119/0001-62, com sede à AV João Damascena de Sá 11469 ST Aeroporto Pedro Afonso, Estado do TO, neste ato, representado pelo Senhor (a) JOÃO COSME CALLEGARI MORI, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº134.4952 SSP/TO, CPF nº007.290.409-76, Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº003/2021 e de conformidade com a Lei nº10.520 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo aditivo tem como fundamento o art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a cláusula Segunda do contrato nº018/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço do contrato de que trata a Cláusula Terceira do contrato nº 018/2021 oriundo do pregão presencial n.º 003/2021 fica prorrogado por (SETE) meses. Passando a nova vigência ser de 01/01/2022 a 31/07/2022.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O aditivo de preço contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio, no caso em tela.

3.2 – O acréscimo de prazo do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso do Art. 57 da Lei 8.666/93 vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas compactuadas no Contrato nº018/2021 ficam ratificadas.

Assim ajustados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os efeitos legais.

Centenário TO, 20 de Dezembro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Centenário**

CNPJ 37.420.676/0001-44

CONTRATANTE

**LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA**

CNPJ n.º 12.665.119/0001-62

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 019/2021**

FIRMADO EM 15/06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA Ij informática e papelaria EIRELI, E a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO – TO, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº390 Centro – Centenário, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.420.676/0001-44 representado por seu Ordenador de despesas, senhor FOCÍLDES CARVALHO SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.263.497, CPF 260.720.501-82, residente e domiciliado na rua São Paulo, s/n, estado do Tocantins e a empresa neste ato denominada CONTRATADA LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.119/0001-62, com sede à AV João Damascena de Sá 11469 ST Aeroporto Pedro Afonso, Estado do TO, neste ato, representado pelo Senhor (a) JOÃO COSME CALLEGARI MORI, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº134.4952 SSP/TO, CPF nº007.290.409-76, Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº004/2021 e de conformidade com a Lei nº10.520 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo aditivo tem como fundamento o art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a cláusula Segunda do contrato nº019/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço do contrato de que trata a Cláusula Terceira do contrato nº 019/2021 oriundo do pregão presencial n.º 004/2021 fica prorrogado por (SETE) meses. Passando a nova vigência ser de 01/01/2022 a 31/07/2022.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O aditivo de preço contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio, no caso em tela.

3.2 – O acréscimo de prazo do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso do Art. 57 da Lei 8.666/93 vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas compactuadas no Contrato nº019/2021 ficam ratificadas.

Assim ajustados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os efeitos legais.

Centenário TO, 20 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Centenário  
CNPJ 37.420.676/0001-28  
CONTRATANTE

LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA  
12.665.119/0001-62  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 017/2021**

FIRMADO EM 15/06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA Ij informática e papelaria EIRELI, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO – TO, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE CENTENÁRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº390 Centro – Centenário, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.802/0001-15 representado por seu Ordenador de despesas, senhor JÂNIO SOARES MARTINS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 378.893, CPF nº. 918.199.541-53, residente e domiciliado na rua Viela São Paulo, s/n, estado do Tocantins e a empresa neste ato denominada CONTRATADA LJ

INFORMÁTICA E PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.119/0001-62, com sede à AV João Damascena de Sá 11469 ST Aeroporto Pedro Afonso, Estado do TO, neste ato, representado pelo Senhor (a) JOÃO COSME CALLEGARI MORI, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº134.4952 SSP/TO, CPF nº007.290.409-76, Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº003/2021 e de conformidade com a Lei nº10.520 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo aditivo tem como fundamento o art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a cláusula Segunda do contrato nº017/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço do contrato de que trata a Cláusula Terceira do contrato nº 017/2021 oriundo do pregão presencial n.º 003/2021 fica prorrogado por (SETE) meses. Passando a nova vigência ser de 01/01/2022 a 31/07/2022.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O aditivo de preço contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio, no caso em tela.

3.2 – O acréscimo de prazo do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso do Art. 57 da Lei 8.666/93 vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas compactuadas no Contrato nº017/2021 ficam ratificadas.

Assim ajustados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os efeitos legais.

Centenário TO, 20 de Dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 12.013.802/0001-15  
CONTRATANTE

LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA  
NPJ n.º 12.665.119/0001-62  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 018/2021**

FIRMADO EM 15/06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA Ij informática e papelaria EIRELI, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO – TO, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº390 Centro – Centenário, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.802/0001-15 representado por seu Ordenador de despesas, senhor JÂNIO SOARES MARTINS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 378.893, CPF nº. 918.199.541-53, residente e domiciliado na rua Viela 3, s/n, centro, estado do Tocantins e a empresa neste ato denominada CONTRATADA LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.119/0001-62, com sede à AV João Damascena de Sá 11469 ST Aeroporto Pedro Afonso, Estado do TO, neste ato, representado pelo Senhor (a) JOÃO COSME CALLEGARI MORI, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº134.4952 SSP/TO, CPF nº007.290.409-76, Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº004/2021 e de conformidade com a Lei nº10.520 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo aditivo tem como fundamento o art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a cláusula Segunda do contrato nº018/2021.



**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço do contrato de que trata a Cláusula Terceira do contrato nº 018/2021 oriundo do pregão presencial n.º 004/2021 fica prorrogado por (SETE) meses. Passando a nova vigência ser de 01/01/2022 a 31/07/2022.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O aditivo de preço contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio, no caso em tela.

3.2 – O acréscimo de prazo do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso do Art. 57 da Lei 8.666/93 vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas compactuadas no Contrato nº018/2021 ficam ratificadas.

Assim ajustados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os efeitos legais.

Centenário TO, 20 de Dezembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ 12.013.802/0001-15

CONTRATANTE

**LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA**

CNPJ n.º 12.665.119/0001-62

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**1º TERMO ADITIVO - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N.º 009/2021**

FIRMADO EM 15/06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA lj informática e papelaria EIRELI, E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO – TO, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº390 Centro – Centenário, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 13.554.247/0001-00 representado por seu Ordenador de despesas, senhora MARIA DA SOLIDADE SOARES BRITO, brasileira, portador da carteira de identidade nº 54781 SSP/TO, CPF nº 804.986.551-72, residente e domiciliado na rua São Paulo s/n, centro, estado do Tocantins e a empresa neste ato denominada CONTRATADA LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.119/0001-62, com sede à AV João Damascena de Sá 11469 ST Aeroporto Pedro Afonso, Estado do TO, neste ato, representado pelo Senhor (a) JOÃO COSME CALLEGARI MORI, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº134.4952 SSP/TO, CPF nº007.290.409-76, Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº003/2021 e de conformidade com a Lei nº10.520 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo aditivo tem como fundamento o art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a cláusula Segunda do contrato nº009/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço do contrato de que trata a Cláusula Terceira do contrato nº 009/2021 oriundo do pregão presencial n.º 003/2021 fica prorrogado por (SETE) meses. Passando a nova vigência ser de 01/01/2022 a 31/07/2022.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O aditivo de preço contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio, no caso em tela.

3.2 – O acréscimo de prazo do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso do Art. 57 da Lei 8.666/93 vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas compactuadas no Contrato nº009/2021 ficam ratificadas.

Assim ajustados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os efeitos legais.

Centenário TO, 20 de Dezembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

CNPJ 13.554.247/0001-0

CONTRATANTE

**LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA SOCIAL**

CNPJ n.º 12.665.119/0001-6

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 024/2021,**

FIRMADO EM 02/08/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MEGASOFT INFORMATICA LTDA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - TO, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Centenário, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 390, centro, Centenário — TO., inscrita no CNPJ 37.420.676/0001-44, neste ato representado pelo Gestor, Senhor: Focildes Carvalho Silva – CPF: 260.720.501-82 e a empresa neste ato denominada CONTRATADA.

CONTRATADA, a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 37.615.788/0003-12, com sede na Rua Apinagés, 174, setor santa Genoveva, Goiânia-GO, representada por sócio proprietário Sr. DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA portador da cédula de identidade nº 4340724 SSP/GO e CPF. Sob nº 061.069.511-87. Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 005/2021, processo Administrativo nº 790/2021, e as observados os preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como a cláusula Quarta do contrato 009/2018.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do contrato no 024/2021 oriundo do pregão presencial n.º 005/2021 fica prorrogado por (sete) meses. Passando a nova vigência ser de 02/01/2021 a 31/07/2021.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 — A Prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a economicidade.

3.2 — A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

3.3 — Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a Contratante resolve prorrogar o referido contrato preservando desse modo a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas compactuadas no Contrato 024/2021 ficam ratificadas.

Assim ajustados, firmam o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza os efeitos legais.

Centenário TO, 20 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Centenário  
CNPJ 37.420.676/0001-44  
CONTRATANTE

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ 37.615.788/0003-12  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

